Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1040 DE 09 DE JUNHO DE 1.987.

"Institui gratificação por tempo de serviço a servidores contratados / pelo regime Celetista".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Decreta/ e Eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Todo servidor público Municipal admitido sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho fará jus à Gratifica-/ção de adicional por tempo de Serviço, após cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, contínuo ou não, calculada/ à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário até o limite de 6 / (Seis) períodos.

Parágrafo Único - É assegurado aos atuais servidores e percepção da gratificação de que trata o artigo, apurando-se o tempo de serviço desde a data da sua admissão ao Serviço Público Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de Junho de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de Junho de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-